

Secretaria de

EDUCAÇÃO

CONVITE Nº 037/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA

REF: IMPUGNAÇÃO EDITAL - PLIM PLIM BRINQUEDOS ME: email de 28/08/19: 11h:27m

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que, no lote 01:

- a) O edital impõe julgamento pelo menor preço global, unindo em lote único, resultando em restrição a ampla competitividade;
- b) Requereu, por fim, a alteração do edital, alterando-se o critério de julgamento escolhido, republicando-o, reabrindo-se os prazos.

Avenida 29 de Agosto, 668 · Centro · CEP13610-210 · Leme · SP · CNPJ: 46.362.661/0001-68



Secretaria de

EDUCAÇÃO



É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

Ressalte-se de início, que o objeto destina-se a locação de brinquedos infláveis e outros, para a semana da criança, cuja programação prevê sua realização no início do mês de outubro próximo.

A escolha do objeto encontra-se dentro do poder discricionário da administração, e não está limitado. Além do convite a empresas do ramo, a disponibilização do edital pelo site da prefeitura, permite o conhecimento e participação de todo e qualquer interessado, seja de que local for, restando totalmente subjetivas as alegações de restritividade apontadas pela impugnante, desprovidas de quaisquer critérios técnico ou comprobatório.

A junção dos itens do lote 1, considerou a logística e celeridade indispensável para o fornecimento do objeto, vez que a instalação dos mesmos, de responsabilidade da empresa contratada, deve se dar mediante a disponibilidade de todos os bens na mesma oportunidade. Além disso, mostrou-se mais vantajosa ao Município, a contratação em conjunto, ante o binômio custo-benefício.

Outrossim, os serviços/produtos, diversos das características dos constantes do Lote 1, foram divididos e incluídos nos lotes 2 e 3.

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68





EDUCAÇÃO



Situação análoga a alegada pela ora impugnante, foi levada a análise do E. TCESP, nos autos do Processo e-TC nº 19855.989.18-2, questionando-se, na oportunidade, a junção dos itens do lote 01, do então convite 045/18, onde, por decisão do Relator, Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, fora arquivada a representação, decisão de onde destacamos o seguinte trecho:

> " Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame, por ausência de indícios contundentes que interfiram no cerne da licitação.

> De início, não considero ser o caso de indevida reunião de bens que não se mostram afins em um mesmo lote, eis que, conforme se extrai do ato convocatório, o certame visa à locação e instalação de brinquedos infláveis, fornecimento e distribuição de pipoca e algodão doce para os alunos da rede municipal de ensino, em comemoração à semana da criança.

> Para tanto, a Administração agrupou em um mesmo lote brinquedos infláveis e outros usualmente alugados pelas empresas desse segmento de mercado,

separando em lotes próprios carrinhos de pipoca e algodão doce.

Ademais, tendo em vista que esses itens destinam-se a eventos específicos, relacionados às festividades da semana das crianças, pertinente que a locação seja

feita de forma conjunta.

Outrossim, tratando-se de ato presumivelmente legítimo — afeto ao exercício da competência discricionária do administrador — não me parece cabível obstar o regular andamento de certame por conta de exigência editalícia que não ostente competição." ampla restrição à ou ilegalidade (file:///C:/Users/Lenovo/Documents/DECISÃO%20TCE%20CVT%20BRINQUEDOS.h tml).

E ainda. Não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68





EDUCAÇÃO



No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a

doutrina:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Nesse sentido, mantenho o edital como ora vigente.

Leme, 28 de agosto de 2.019

Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária Municipal de Educação

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68



Secretaria de

EDUCAÇÃO

Secretária de Educação

Recebi/	
Razão Social	, ,
CNPJ	2
Nome do resp	
Assinatura	

Favor remeter o comprovante de recebimento por e-mail, para: licitacao@leme.sp.gov.br